

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER Nº 12/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS.

I – RELATÓRIO:

- 1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2021**, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências".
- A proposta em questão tramitou no dia 30 de agosto de 2021, na 4ª Sessão Ordinária, do 2º período ordinário desta Câmara Municipal.
- 4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
- 5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
- 6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

- 7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:
 - Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

- § 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os <u>Projetos de Lei</u>, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.
- 8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 08/2021) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.
- 9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.
- Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.
- Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências".

III - CONCLUSÃO:

- 12. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências", de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.
- 13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 13 de setembro de 2021.

de 2021.	00 //	
Ver.		and the same of th
APROVADO (A)	LEODÔNIO MEDEIROS DAN RELATOR DA CLJRF	TAS APROVADO (A)
or uminidad em frimino discussão	RELATOR DA CLIRA	Por monimidade em Soundadiscussão
Na 8 Sessão (Ordinário Realizada		Va 9º Sessão odinóvia Realizada
:m data de 20 / 0 9 /2021		em data de 27 / 09 /2021
Sala das Sessões 20 de 64 de 2021		Sala das Sossões 27 de 09 de 2021
		(SNITO)
	W.H.	



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 13 de setembro de 2021.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CLJRF

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

MEMBRO